



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para fixar a duração do trabalho do psicólogo em até 30 (trinta) horas semanais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo III da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. A duração do trabalho do psicólogo é de até 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º É garantida aos psicólogos do setor privado com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei a adequação da duração do trabalho, vedada a redução do salário.

Parágrafo único. Para os psicólogos contratados pela administração pública sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a adequação da duração do trabalho fica condicionada à aprovação de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de julho de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 613/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.214, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para fixar a duração do trabalho do psicólogo em até 30 (trinta) horas semanais”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/07/2026 17:17:47.063 - Mesa

DOC n.1243/2026

